

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

***“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA  
PROFISSÃO DE GUARDADOR E LAVADOR  
AUTÔNOMO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores no Município o mesmo dependerá de registro na Delegacia Regional do Trabalho competente.

**Art. 2º** - Para o registro a que se refere o artigo anterior, poderá a Delegacia Municipal do Trabalho, celebrar convênio com quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 3º** - A concessão do registro somente se fará mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - Prova de identidade;
- II - Atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;
- III - Certidão negativa dos cartórios criminais de seu domicílio;
- IV - Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - Prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado.

**Parágrafo único** - Em se tratando de trabalhador menor, a efetivação do registro de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 405 da Consolidação das Leis do Trabalhista.

**Art. 4º** - A autoridade municipal designará os logradouros públicos em que será permitida a prática de guardador e lavador de veículos automotores pelos profissionais registrados na forma da presente lei.

**Art. 5º** - Os guardadores deverão portar um cartão de identificação fornecido pela Prefeitura, além de coletes reflexivos.

**Art. 6º** - Dentro de 6 (seis) meses da publicação desta lei, o Poder Executivo baixará o respectivo regulamento.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 08 de agosto de 2023.

Atenciosamente,  
  
**Aroldo Alves da Silva**  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei visa à exigência de um registro na Delegacia Regional do Trabalho para o exercício da profissão de guardador autônomo de veículos automotores no Município.

É muito importante para o exercício dessa profissão o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Com a exigência do respectivo registro da profissão, os cidadãos não estarão à mercê de aproveitadores, explorações ou quaisquer tipos de extorsões.

Os munícipes saberão exatamente os logradouros onde será permitida a prática desse tipo de serviço.

Os guardadores e lavadores de veículos serão identificados por um cartão de uso obrigatório além de coletes reflexivos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal do Natal em 08 de agosto de 2023.

Atenciosamente,  
  
**Aroldo Alves da Silva**  
VEREADOR